

## **LEI Nº 519**

De : 11.09.91

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Copel e dá outras providencias.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para realização de obras de eletrificação rural.

Artigo 2º - O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural através do sistema de mutirão.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar os serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto do Artigo 1º .

Artigo 4º - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos mutirão.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural, o custo de mão-de-obra, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Artigo 6º - Concluído o Programa objeto desta Lei, o poder Executivo remeterá á Câmara Municipal, relatórios consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dia do termino das obras.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
a onze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

---

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**